

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2026

PROCESSO Nº 04600.002426/2026-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Fundação Pública Federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada Enap, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA LEMOS, doravante denominada Enap e

A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, por intermédio de sua Escola de Administração de São Paulo “FGV EAESP” e de seu Centro de Estudos em Administração Pública e Governo “FGV CEAPG”, doravante denominada “FGV”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de cooperação técnico-científica, acadêmica e pedagógica entre a ENAP e a FGV para o desenvolvimento, realização e aprimoramento do Curso Internacional de Liderança em Transformação Digital, tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.004811/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica, acadêmica e pedagógica entre a ENAP e a FGV para o desenvolvimento, realização e aprimoramento do Curso Internacional de Liderança em Transformação Digital, a ser executado nas cidades de Brasília-DF, São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ, iniciativa que visa capacitar lideranças do setor público na condução de processos de transformação digital, a partir de metodologias inovadoras, abordagens colaborativas e experiências internacionais de referência.

O curso tem como finalidades:

- I - promover o fortalecimento de competências de liderança voltadas à transformação digital em governos;
- II - apoiar a implementação de estratégias digitais capazes de gerar maior valor público, eficiência e inovação nos serviços governamentais;
- III - disseminar conhecimentos e boas práticas internacionais em governo digital,

liderança transformacional, inovação e gestão estratégica;

IV - estimular a criação de redes de colaboração entre lideranças públicas nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e à cooperação futura;

V - contribuir para o desenvolvimento de soluções digitais centradas no cidadão, baseadas em dados, acessibilidade e inclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) acompanhar a execução deste Acordo e zelar pelo cumprimento deste Acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Enap na execução da parceria;
- e) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela FGV [ou outra forma de acompanhamento da execução física do objeto];
- f) realizar a guarda dos dados da pesquisa realizada junto aos candidatos e aos alunos do curso em todas as suas fases, de modo a permitir o seu uso para pesquisas posteriores de interesse da Escola;
- g) liderar o processo de inscrição e divulgação do curso;
- h) realizar a gestão dos alunos no Sistema de gestão acadêmica por meio do SUAP;
- i) disponibilizar espaço físico para treinamentos em Brasília;
- j) hospedar os dados integrais do curso e pesquisa em seu ambiente virtual;
- k) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua contrapartida para a execução do objeto da parceria;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- m) permitir o livre acesso dos integrantes da FGV aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação e em observância à cláusula décima terceira) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização das Partícipes;
- o) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- p) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente,

por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra Partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

q) encaminhar à FGV toda a documentação comprobatória necessária para a comprovação da execução do acordo, caso solicitado, para encaminhamento à FAPESP.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da presente parceria, sob a responsabilidade da ENAP, funcionarão da seguinte forma:

I - Procedimentos: serão realizados acompanhamentos periódicos da execução das atividades previstas neste Acordo;

II - Recursos humanos: a ENAP designará equipe técnica composta por servidores da instituição responsáveis pela supervisão do curso, interlocução com a FGV e emissão de pareceres técnicos parciais e finais;

III - Recursos tecnológicos: serão utilizados os sistemas corporativos da ENAP e suas plataformas de gestão acadêmica e de monitoramento de projetos, bem como ambiente remoto de pesquisa para armazenamento e compartilhamento seguro dos dados coletados;

IV - Prazos: o acompanhamento será contínuo durante toda a vigência do Acordo, com reuniões de monitoramento frequentes entre as Partícipes e emissão de relatórios técnicos intermediários, se necessário;

V - Apoio técnico: sempre que necessário, a ENAP poderá solicitar apoio técnico adicional às áreas de tecnologia, estatística, avaliação e pesquisa aplicada da própria instituição, a fim de garantir a qualidade metodológica e a confiabilidade dos dados produzidos;

VI - Relatório final: até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo, a ENAP elaborará relatório técnico final, consolidando a análise da parceria, o cumprimento das responsabilidades pactuadas e as lições aprendidas, que será compartilhado com a FGV e disponibilizado em seu repositório institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FGV

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FGV:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua contrapartida para a execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ENAP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação e em observância à cláusula décima terceira) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização das Partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra Partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da FGV, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) compartilhar os dados coletados de forma agregada e/ou anônimos com a Enap, observada a LGPD e o disposto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- j) apoiar a adaptação da pesquisa e treinamento ao contexto brasileiro;
- k) coletar e gerir dados de pesquisa no Qualtrics, atuando como controladora conjunta dos dados com a Universidade College London e Roskilde University;
- l) disponibilizar espaço físico em São Paulo e Rio de Janeiro;
- m) hospedar os dados do curso e pesquisa em seu ambiente virtual;
- n) a FGV poderá, a seu critério, realizar publicações acadêmicas e técnicas em relação ao objeto deste Acordo, integral ou parcialmente, em qualquer formato, bem como disponibilizar o material produzido em página eletrônica da instituição, independentemente de autorização da ENAP, respeitadas as condições de confidencialidade previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre as Partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula primeira. A Enap não incorrerá em despesas adicionais decorrentes deste Acordo porque:

- a) Infraestrutura existente: A Enap já dispõe de espaço físico em Brasília, ambiente virtual para hospedagem de dados, sistema de gestão acadêmica (SUAP) e plataformas de monitoramento de projetos em operação.
- b) Atividades de rotina: As obrigações da Enap (acompanhamento, supervisão, gestão acadêmica, divulgação) integram as atividades ordinárias da instituição e serão executadas com recursos humanos e materiais já alocados.
- c) Recursos humanos já vinculados: Conforme Cláusula Sexta, os recursos humanos utilizados pela ENAP não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão ônus à FGV, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Enap.
- d) Responsabilidade da FGV: A FGV assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua contrapartida (Cláusula Quarta, alínea b).
- e) Caráter gratuito: O Acordo é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros entre as Partícipes (Cláusula Quinta).

Subcláusula segunda. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outra Partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária de uma Partícipe em relação à eventual inadimplência da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser

prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partícipes, por solicitação fundamentada da FGV, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Acordo, desde que autorizada pela ENAP, ou, então, em decorrência de proposta da ENAP e respectiva anuência da FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partícipes, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Subcláusula primeira. Este Acordo não confere às Partícipes qualquer direito de propriedade intelectual sobre bens imateriais anteriormente pertencentes a qualquer outra Partícipe ou terceiros.

Subcláusula segunda. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, patentes nas modalidades patente de invenção e/ou modelo de utilidade, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, já desenvolvidos e/ou produzidos de forma independente deste Acordo pela FGV, ou pela ENAP, permanecerão de propriedade exclusiva de cada uma das Partícipes.

Subcláusula terceira. As Partícipes declaram que a parceria objeto deste Acordo não constitui concessão ou licença para utilização das marcas, logomarcas, nomes e sinais distintivos pertencentes às Partícipes, sem a prévia expressa autorização por escrito da outra.

Subcláusula quarta. A titularidade dos direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos desenvolvidos como resultado da execução do objeto do presente Acordo, caberá única e exclusivamente à FGV, inclusive o direito de realizar publicações acadêmicas.

9.4.1. A FGV poderá licenciar ou ceder tais direitos a terceiros, desde que o negócio firmado para isso respeite e assegure a manutenção da licença referida no subcláusula quinta.

Subcláusula quinta. Como titular de direitos autorais na forma da subcláusula quarta, a FGV concede à ENAP, sobre os produtos de direitos autorais elaborados como resultados das atividades que integram o objeto do Acordo, uma licença não exclusiva, gratuita, por prazo indeterminado e sem limites territoriais de:

- a) uso dos produtos, vedada a sua comercialização;
- b) reprodução integral gratuita dos produtos, ficando vedada a reprodução parcial e a reprodução para fins comerciais, ressalvada a hipótese de autorização expressa, mediante pedido formalizado pela Enap;
- c) distribuição dos produtos, sendo vedada a distribuição para fins comerciais.

9.5.1 A ENAP não poderá usar os produtos para outras finalidades que não aquelas descritas na subcláusula quinta deste Acordo, assim como será impedida de editar, adaptar, traduzir ou a incluir em fonograma ou produção audiovisual tais produtos, ressalvada a hipótese de autorização expressa, mediante pedido formalizado pela Enap.

9.5.2 A FGV não se responsabilizará pelo uso, reprodução ou distribuição dos produtos a terceiros contratados pelas Partícipes para a realização de futuros projetos. A FGV não será responsável pelo resultado de tais projetos, assim como não será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, materiais ou morais, que decorram destes.

Subcláusula sexta. Todo material ainda não publicado deve ser considerado como Informação Confidencial e estará sujeito aos termos e condições deste Acordo no que tange ao sigilo e à confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer uma das Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução deste Acordo em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a FGV e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

Subcláusula primeira. As partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

Subcláusula segunda. Ajustam as partícipes que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

Subcláusula terceira. As partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Subcláusula primeira. As partícipes, por si e por seus representantes envolvidos na execução deste Acordo, estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações prévia e expressamente definidas como confidenciais, acessadas em razão deste Acordo e nas disposições constantes da Lei nº 12.527, de 2011.

Subcláusula segunda. As partícipes concordam que sempre que estiverem na posição de parte receptora das informações confidenciais e dados pessoais da parte que revela as informações, doravante denominada, respectivamente, de “PARTE RECEPTORA” e “PARTE REVELADORA”, manterão tais informações sob absoluto sigilo e confidencialidade, somente dando conhecimento de tais informações confidenciais e dados pessoais para pessoas que estejam diretamente envolvidas no Projeto e nos termos ora previstos.

Subcláusula terceira. Para fins do presente Acordo, entendem-se por INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer tipos de informações, inclusive as de natureza estratégica, técnica, operacional, comercial, administrativa e financeira e propriedade intelectual ainda não publicada, fornecidas pela PARTE REVELADORA ou por terceiro agindo em seu nome, à PARTE RECEPTORA, divulgadas verbalmente ou por escrito, sob qualquer forma passível de leitura, visualização ou audição, em meio físico, magnético, gráfico, eletrônico ou qualquer outra forma, adquirida direta ou indiretamente pela PARTE RECEPTORA como, por exemplo, no decorrer de discussões, negociações, reuniões contatos telefônicos ou por qualquer outro meio.

Subcláusula quarta. Nenhuma das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pode ser repassada para terceiros ou publicada sem o prévio e expresso consentimento da PARTE REVELADORA (salvo especificado em contrário neste Acordo). Sendo certo que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pela PARTE REVELADORA, incluindo, mas não se limitando, na formalização com o terceiro de um compromisso de confidencialidade, antes de qualquer revelação.

Subcláusula quinta. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser

utilizadas para a execução do Projeto.

Subcláusula sexta. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS continuam sendo de propriedade da PARTE REVELADORA.

Subcláusula sétima. A PARTE RECEPTORA deverá devolver à PARTE REVELADORA todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e destruir qualquer cópia das mesmas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão deste Acordo e do Projeto pelas partícipes, ou em qualquer ocasião, desde que expressamente solicitado pela PARTE REVELADORA. O não atendimento do supra disposto, no prazo assinalado, constituirá a PARTE em mora de pleno direito, conforme disposição do artigo 397 do Código Civil.

Subcláusula oitava. A pedido da PARTE REVELADORA, a PARTE RECEPTORA deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL não retornada para a PARTE REVELADORA foi inteiramente destruída; e

Subcláusula nona. Não obstante a devolução das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a PARTE RECEPTORA continuará responsável por suas obrigações de confidencialidade, nos termos do presente Acordo.

Subcláusula décima. As partícipes garantem que seus empregados envolvidos na execução deste Projeto, a seguir denominados “REPRESENTANTES”, que recebam ou tenham acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, estejam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste Acordo. As partícipes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ao menor número possível de REPRESENTANTES e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles REPRESENTANTES que estiverem diretamente ligados ao Projeto.

Subcláusula décima primeira. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para fins deste Acordo informações que:

- a) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às partícipes;
- b) eram conhecidas por qualquer partícipe ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra partícipe e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
- c) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a PARTE RECEPTORA da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, as partícipes a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

Subcláusula décima segunda. Não obstante o término dos serviços objeto deste Acordo, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pela ENAP responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da ENAP e da FVG em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, as Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partícipes reconhecem a assinatura deste Acordo por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, no que aplicável.

Subcláusula única. A data de celebração deste Acordo será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

BETÂNIA LEMOS

Presidenta

Pela Fundação Getulio Vargas

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 28/08/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1012767** e o código CRC **DE910A71**.

Referência: Processo nº 04600.002426/2026-37

SEI nº 1012767